

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06324/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Benício de Araújo Neto

Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00064/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de julho de 2019 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Prefeito do Município de Pilar/PB, Sr. José Benício de Araújo Neto, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.993.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.996/1.997, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para coleta da vasta documentação capaz de afastar as inconsistências suscitadas pelos analistas desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. José Benício de Araújo Neto, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "5.1.1", "5.1.4", "6.0.1" e "17.21" a "17.23" do relatório de análise de defesa elaborado pelos inspetores deste Tribunal, fls. 1.849/1.984 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator**

Assinado 30 de Julho de 2019 às 09:55



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR